



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO N.º 041/2017
Pregão Presencial N.º 020/2017
Processo LC n.º 029 – Homologado em 09/03/2017

Objeto: Contratação de serviços para alocação de profissionais visando o ensino e desenvolvimento de atividades para oficina corte e costura, para crianças e adolescentes integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, junto ao projeto PIA Luz do Futuro.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 041/2017, celebrada em 09/03/2017, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **ELZA BLOEMER - MEI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Assistência Social, acompanhado do parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 09 de Março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da hora contratada fica corrigido monetariamente em 3,9208%%, conforme índice oficial do INPC do período compreendido entre 09 de Março de 2019 a 09 de Março de 2020, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	Quant.	Aulas para oficina de:	Valor Por hora aula	Valor Total do Impacto
03	648 HORAS	Instrutor de oficina de corte e costura: Ministrará oficina de corte e costura para usuários integrantes do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF. Deverá comprovar através de certificado que possui curso para (reta, overlok, galoneira e zig-zag) Comprovar qualificação/certificação técnica para corte e costura. Carga horária: Até 12 horas semanais de atividades aulas/curso no CRAS. (até 54 horas mensais)	20,08	13.011,84

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor do impacto do contrato fica estimado em R\$13.011,84 (treze mil onze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.1500.2.052 - Manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF

Elza Bloemer

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4708
em 31/03/2017
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 1960
em 30/03/2017
Visto



Município de Pato Bragado

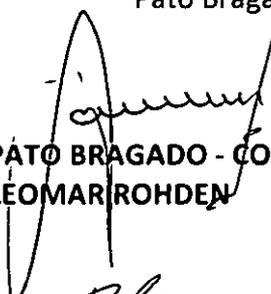
Estado do Paraná

3.3.90.39.65.99 - 7002 – DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MAIS NÍVEIS DE ENSINO – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 09 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ELZA BLOEMER - MEI – CONTRATADO
ELZA BLOEMER

Varição de um índice financeiro

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 13-Março-2019 e 09-Março-2020

Em percentual: 3,9208%
Em fator de multiplicação: 1,039208

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%;
Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-
2020 = 0,17%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 035/2020

CONSULENTE: Secretária Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 041/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

RELATÓRIO: A **Secretaria de Assistência Social** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **ELZA BLOEMER - MEI**, cujo objeto trata da contratação de serviços para alocação de profissionais visando o ensino e desenvolvimento de atividades para oficina corte e costura, para crianças e adolescentes integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, junto ao projeto PIA Luz do Futuro. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 041/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;***
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Além disso, verifico que foram realizados dois termos aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 038/2019, que apresenta encerramento em 09 de março de 2020, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 09 de março de 2020.

Logo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

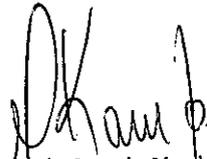
Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 041/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 06 de março de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No. Processo : 2020/03/000826
Data Protoc... : 05/03/20
Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IVANIR MAEHLER
CPF..... : 333.778.479-87
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA GUARAPUAVA
Complem. :
Fone..... : 45 99852-8170
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
05/03/2020	Jurídico - Móveis

Raiane R. M. Follmer
Assinatura Requerente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 826
Data: 05 / 03 / 2020
HS: 08:58 hrs.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO N.º 039/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017, PROCESSO LC N.º 029 –
HOMOLOGADO EM 09/03/2017

TERMO ADITIVO Nº 039/2019 DE 08/03/2019.

OBJETO: Ministrando oficina de corte e costura para usuários integrantes do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF. Deverá comprovar através de certificado que, possui curso para (reta, overlock, galoneira e zig-zag) Comprovar qualificação/certificação técnica para corte e costura. Carga horária: Até 12 horas semanais de atividades aulas curso no CRAS. (até 54 horas mensais)

CONTRATADA: **ELZA BLOEMER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.798.919/0001-14, estabelecida na Rua Paranaguá, 1540, cidade de Pato Bragado – Pr, neste ato representada pela Senhora ELZA BLOEMER - MEI, portador da Cédula de Identidade nº 5.822.336-0 e do CPF/MF nº 699.250.119-49, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 1540, cidade de Pato Bragado – Pr.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM 03: **Instrutor de oficina de corte e costura:** Ministrará oficina de corte e costura para usuários integrantes do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF. Deverá comprovar através de certificado que possui curso para (reta, overlok, galoneira e zig-zag) Comprovar qualificação/certificação técnica para corte e costura. Carga horária: Até 12 horas semanais de atividades aulas/curso no CRAS. (até 54 horas mensais).

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

A fim de garantir esse princípio, foi realizada pesquisa de preços na região a fim de estudar a viabilidade de renovação contratual ou ainda a possibilidade de realizar um novo processo Licitatório. Segue em anexo os orçamentos de duas empresas da região.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que atualmente o valor fixado da hora/aula é R\$ 19,32 de acordo com termo aditivo nº 038/2019, sendo o mesmo menor que as cotações apresentadas por concorrentes da região Cotação 01 R\$ 25,40 a hora/aula e cotação 02 R\$ 23,90 a hora/aula, desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para o período de mais 12 meses, visando a continuidade da prestação dos serviços.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a Contratada apresenta menor valor hora/aula.
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.
- A contratada possui capacidade técnica e qualificação para execução do objeto também observando os preceitos do Serviço Ofertado através do PAIF, O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, através de oficina de costura associando o campo da Proteção Social Básica, que busca prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, esse ordenamento é materializado através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0824415002057 – MANUT. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF

3.3.90.39.65.99 – 5998 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – F 1934

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Tatiane R. M. Follmer*

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 27 de Fevereiro de 2020.

Ivanir Maehler

Ivanir Maehler

Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado

Pato Bragado, 04 de Março de 2020.

A/C

Secretaria de Assistência Social

ELZA BLOEMER - MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.798.919/0001-14, estabelecida na Rua Paranaguá, 1540, cidade de Pato Bragado – Pr, neste ato representada pela Senhora ELZA BLOEMER - MEI, portador da Cédula de Identidade nº 5.822.336-0 e do CPF/MF nº 699.250.119-49, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 1540, cidade de Pato Bragado – Pr, **CONTRATO Nº 041/2017**, Pregão Presencial N.º 020/2017, Processo LC n.º 029 – Homologado em 09/03/2017, cujo objeto é Contratação de serviços para alocação de profissionais visando o ensino e desenvolvimento de atividades para oficina corte e costura, Ministrando oficina de corte e costura para usuários integrantes do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF, e tendo em vista a aproximação do término do contrato, de acordo com termo aditivo Nº 038/2019 de 09/03/2019, venho através deste manifestar que tenho interesse em continuar prestando serviço por mais 12 meses, se assim for o desejo desta Secretaria.

Sem mais para o momento e por ser expressão da verdade.

Atenciosamente,


ELZA BLOEMER - MEI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELZA BLOEMER 69925011949
CNPJ: 13.798.919/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:20 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2020.

Código de controle da certidão: **AC07.AA88.A490.026C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021595492-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.798.919/0001-14**

Nome: **ELZA BORGER 69925011949**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/03/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ELZA BLOEMER 69925011949

13.798.919/0001-14

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/03/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.FSO7.DEMA.84DT.SNJE.41FQ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.798.919/0001-14

Razão Social: ELZA BLOEMER 69925011949

Endereço: R PARANAGUA 1540 CASA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

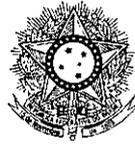
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2020 a 17/03/2020

Certificação Número: 2020021701194377641883

Informação obtida em 05/03/2020 08:15:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELZA BLOEMER 69925011949

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.798.919/0001-14

Certidão nº: 5884762/2020

Expedição: 05/03/2020, às 07:58:39

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELZA BLOEMER 69925011949** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.798.919/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 429/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: ELZA BLOEMER 69925011949

CPF/CNPJ: 13.798.919/0001-14

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 05 de Março de 2020

Número de Autenticidade: 614810437614810

NOME: Solange Fatima Lindelke
CNPJ: 13.702.178/0001-26
ENDEREÇO: R. Padre Alois mark. 1126
TELFONE PARA CONTATO: 999 742940

Pato Bragado , 03 de Março de 2020.

ORÇAMENTO

Contratação de empresa para alocação de profissionais visando o ensino e desenvolvimento de atividades para oficina corte e costura, para crianças e adolescentes integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, junto ao projeto PIA Luz do Futuro, profissional **INSTRUTOR de oficina de corte e costura**: Ministrar oficina de corte e costura para usuários integrantes do Programa de Atendimento, Integral a Família – PAIF.

Valor da Hora Aula R\$ 23.90

Solange F. Lindelke

MEI

ORANDINA ALVES FINKLER - MEI,
CNPJ/MF sob o n.º 13.592.950/0001-02,
Rua Califórnia, n.º 2772, Centro, Município de Pato
Bragado – PR
CEP 85.948-000, Fone: (45) 99978-0250

Pato Bragado , 05 de Março de 2020.

ORÇAMENTO

Contratação de empresa para alocação de profissionais visando o ensino e desenvolvimento de atividades para oficina corte e costura, para crianças e adolescentes integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, junto ao projeto PIA Luz do Futuro, profissional **INSTRUTOR de oficina de corte e costura**: Ministrar oficina de corte e costura para usuários integrantes do Programa de Atendimento, Integral a Família – PAIF.

Valor da Hora Aula R\$

25,40



ORANDINA ALVES FINKLER - MEI